LEI MUNICIPAL N.º 2.671/2009

REPUBLICA A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.088/02, 2.106/02, 2.145/03, 2.181/04, 2.203/04, 2.259/04, 2.275/05, 2.280/05, 2.354/05, 2.420/06, 2.462/07, 2.467/07, 2.474/07, 2.498/07, 2.521/08, 2.585/09, 2.597/09, 2.605/09, 2.610/09, 2.620/09, 2.621/09, 2.632/09, 2.633/09.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 088/2009 de 20 de novembro de 2009.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Administração Municipal de Selbach, o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, bem como os cargos, funções e suas atribuições, vencimentos e outros pertinentes, de acordo com a legislação própria.

Parágrafo único - A presente lei aplica-se a todos os servidores efetivos concursados e integrantes do quadro de Direção, Chefia e Assessoramento – DCA.

ARTIGO 2º. Para efeitos da presente lei, considera-se:

I – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária, vinculado a um nível e faixas de vencimentos;

II – Nível – o conjunto de cargos agrupados/classificados segundo similaridades quanto à escolaridade, especialização, capacitação e aptidões específicas;

III – Função - o conjunto de atividades iguais ou semelhantes desempenhadas por um ou mais servidores;

IV – Faixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo estabelecido segundo a pontuação recebida por avaliação específica, considerando aspectos e critérios como escolaridade, complexidade, responsabilidade por erros, responsabilidade por contatos, supervisão recebida, supervisão exercida e esforço mental/visual;

V – Subfaixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo estabelecida segundo os critérios de cada Faixa, subdivididos em 14 (quatorze) avanços (tabela anexa);

VI – Promoção – a passagem do servidor de uma sub-faixa para a seguinte, segundo os critérios de escolaridade e merecimento, devidamente previstos na presente lei e nos anexos à mesma;

VII – DCA – Funções de Confiança, de que trata o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, cuja denominação no Município será de DCA - Direção, Chefia e Assessoramento, que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, pressupõem dedicação exclusiva e serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, sendo remuneradas exclusivamente através de vencimento fixado em parcela única;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3º. São três os níveis do quadro de servidores municipais dispostos da seguinte forma:

I - Nível Básico, (NB), com 6 (seis) faixas de vencimento;

II - Nível Médio (NM), com 5 (cinco) faixas de vencimento;

III – Nível Superior (NS), com 3 (três) faixas de vencimento.

§ 1º- O enquadramento dos cargos nos níveis e respectivas faixas estão vinculados à descrição, avaliação e classificação dos cargos.

§ 2º - Não estão incluídas no vencimento as verbas de natureza indenizatória, em razão de seu caráter de reposição;

§ 3º - Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários decorrentes de insalubridade, penosidade e periculosidade, devendo estas atividades serem compensadas com a correspondente redução da carga horária nos percentuais atinentes ao risco da exposição a agentes causadores de problemas de saúde, conforme regulamento por decreto.

ARTIGO 4º. O enquadramento legal dos cargos ocorrerá sempre através da especificação descritiva e classificação dos mesmos, levando em consideração a *escolaridade* e os critérios de Complexidade, Responsabilidade por Erros, Responsabilidade por Contatos, Supervisão Recebida, Supervisão Exercida e Esforço Mental Visual, de acordo com a pontuação técnica inerente a cada função e atribuição, em tabela anexa parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" os cargos em comissão (CCs) e as funções de confiança (DCAs), de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 5º. O recrutamento dos servidores para os cargos efetivos ocorrerá sempre na fase inicial de cada nível e faixa de vencimento respectiva, sendo enquadrado através dos critérios previstos no artigo anterior.

§ 1º- Os atuais ocupantes de cargos efetivos na Administração Municipal, até a publicação da presente lei, serão enquadrados na fase inicial do nível e faixa de vencimento respectiva,

§ 2º - Os valores decorrentes da incorporação de vantagens pessoais relativas a adicionais por tempo de serviço, triênios e demais direitos adquiridos, serão pagos em parcela complementar de natureza pessoal, mantida sua correção pelos índices de reajustamento geral da remuneração.

ARTIGO 6º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de faixa ou nível superior ao ocupado anteriormente, será enquadrado na fase inicial, somando-se os avanços percentuais conquistados mediante promoções da carreira.

Parágrafo único - O resultado obtido servirá de parâmetro para localizar o servidor na respectiva sub-faixa de vencimentos, conforme os valores apurados, iniciando nova contagem de tempo para fins de promoção.

ARTIGO 7º. A promoção dar-se-á a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município conforme determina legislação específica.

ARTIGO. 8º. - A promoção por escolaridade resultará em mudança no valor pecuniário recebido, em 10% (dez por cento) sobre o valor básico do vencimento do servidor.

ARTIGO 9º. A promoção por merecimento obedecerá aos preceitos da legislação sobre o assunto.

ARTIGO 10. Os servidores municipais terão reajustes nos vencimentos mediante Promoção ou por Revisão Anual, utilizando-se o índice oficial estabelecido pelo Município, determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, incidindo sobre a Tabela de Faixas e Sub-faixas de Vencimento.

Parágrafo único – O quadro de DCAs e o regime especial terão reajuste vinculado unicamente à revisão geral anual dos servidores, utilizando-se o mesmo índice e data.

ARTIGO 11. O quadro geral de cargos efetivos de Selbach, com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
Eletricista	NB	01
Operador de Máquina	NB	08
Motorista	NB	12
Mecânico	NB	01
Auxiliar Administrativo	NB	19
Desenhista	NB	01
Zelador	NB	15
Auxiliar Serviços Gerais	NB	20
Operário	NB	20
Operário Especializado	NB	06
Agente Educacional	NB	01
Assistente Administrativo	NM	04
Auxiliar de Ensino	NM	22
Fiscal de Obras	NM	01
Fiscal Municipal	NM	03
Técnico de Enfermagem	NM	04
Tesoureiro	NM	01
Técnico em Contabilidade	NM	01
Assistente Administrativo	NM	04
Assistente Social	NS	01
Contador	NS	01
Enfermeiro	NS	02
Engenheiro Civil	NS	01
Procurador	NS	01

Odontólogo	NS	02
Nutricionista	NS	02
Fonoaudiólogo	NS	01
Psicólogo	NS	02
Farmacêutico	NS	01
Fisioterapeuta	NS	02
Instrutor de Informática	NS	02
Médico Ginecologista e Obstetra	NS	01
Médico Veterinário	NS	01
Médico	NS	02
Médico Pediatra	NS	01
TOTAL		**167**

Parágrafo único – A discriminação por área de atuação está devidamente prevista em tabela anexa, parte integrante da presente lei.

ARTIGO 12. Ficam criados (05) cinco cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, já ocupados por servidores efetivos, com ingresso regular pelo concurso público realizado em 1993, nomeados pelas Portarias nº 071/94, 079/94, 080/94, 033/95 e 034/95.

ARTIGO 13. Ficam acrescidos ao número previsto de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, dois cargos e de Auxiliar de Enfermagem, um cargo, contidos na Tabela do Artigo 15 da presente Lei, decorrentes de reenquadramento.

ARTIGO 14. Os demais cargos estatutários e as respectivas vagas ficam extintos ou em extinção conforme relações abaixo:

CARGOS EXTINTOS	
Arquiteto/ Eng. Civil	1 cargo
Assessor Administrativo	1 cargo
Auxiliar de Administração	14 cargos
Auxiliar de Mecânico	2 cargos
Enfermeiro	1 cargo
Inspetor Tributário	1 cargo
Jardineiro	5 cargos
Mecânico	2 cargo
Mestre de Construções	3 cargos
Mestre de Praças e Jardins	2 cargos
Mestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	4 cargos
Monitor de Creche	16 cargos
Motorista	12 cargos
Odontólogo	2 cargos
Oficial Administrativo	5 cargos
Operador de Máquina	8 cargos
Operário	33 cargos
Operário Especializado	7 cargos
Telefonista	7 cargos

Vigia	6 cargos
TOTAL	**132 cargos**

CARGOS EM EXTINÇÃO

		VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	2 cargos	R$ 1.061,65
Auxiliar de Serviços Gerais	12 cargos	R$ 494,12
Farmacêutico Bioquímico	1 cargo	R$ 1.967,97
Médico	1 cargo	R$ 4.244,40
Motorista	3 cargos	R$ 874,66
Odontólogo	1 cargo	R$ 2.277,76
Operador de Máquina	1 cargo	R$ 1.131,84
Operário	2 cargos	R$ 565,92
Operário Especializado	3 cargos	R$ 778,14
Vigia	1 cargo	R$ 728,62
TOTAL	**26 cargos**	

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS

ARTIGO. 15. O quadro geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CC), o respectivo cargo, a faixa de enquadramento e vencimento, obedece à seguinte redação, observando os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE DCA/CC

CARGO	FAIXA	VAGAS	VENCIM.
Coordenador de Programas Sociais	I	02	874,66
Assessor de Imprensa	II	01	1.239,09
Assessor Comunitário	II	02	1.239,09
Assessor Cultural	II	01	1.239,09
Assessor de Turismo	II	01	1.239,09
Assessor de Planejamento	III	01	1.421,30
Secretário Executivo	III	01	1.421,30
Coord. Dpto do Meio Ambiente	III	01	1.421,30
Coord. Dpto Agricultura e Pecuária	III	01	1.421,30
Coord. Dpto Desportos e Lazer	III	01	1.421,30
Assessor Parlamentar	IV	01	1.516,07
Assessor Particular	IV	01	1.516,07
Coord. Dpto. Cultura/Turismo	IV	01	1.516,07
Coord. Dpto da Ação Social	IV	01	1.516,07
Coordenador do Núcleo de Vigilância em Saúde	IV	01	1.516,07
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	IV	01	1.516,07
Coordenador de Habitação	IV	01	1.516,07

ssessor de Serviços Gerais	IV	01	1.516,07
oord. Dpto de Saúde	V	01	1.767,52
oord. Dpto de Negócios, Emprego e Renda	V	01	1.767,52
ssessor Jurídico	V	01	1.767,52
oordenador de Serviços Gerais	V	01	1.989,18
ecretário de Obras e Serviços Públicos	VI	01	2.485,00
ecretário de Administração/Fazenda/Planejamento	VI	01	2.485,00
ecretário de Desenvolvimento Econômico/Agropec	VI	01	2.485,00
ecretário de Educação/Cultura/Desporto/Lazer/Tur	VI	01	2.485,00
ecretário Municipal de Saúde	VI	01	2.485,00
ecretário Municipal de Assistência Social e abitação	VI	01	2.485,00
TOTAL		**30**	

RTIGO 16. As atribuições dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento criados (DCA), e os argos em Comissão (CC), são correspondentes diretos à condução das respectivas unidades dministrativas, bem como idênticas em valores de vencimentos e responsabilidades.

§ 1º Para o mesmo cargo que preveja a existência do DCA, poderá haver a previsão o CC, porém de forma que o exercício de um seja excludente do outro.

§ 2º Os DCAs e CCs são de livre nomeação e exoneração, sendo privativo de rvidores efetivos a nomeação em DCAs.

§ 3º - O servidor efetivo, quando designado para ocupar uma **DCA**, será tomaticamente licenciado do seu cargo de origem;

§ 4º - A licença do servidor do seu cargo de origem não obsta a continuidade da liação de desempenho, a qual ocorrerá, no entanto, em relação às atribuições que estiver rcendo enquanto designado para **DCA**;

§ 5º - As eventuais promoções, avaliações de desempenho ou penalidades, farão rte do histórico funcional do servidor em seu cargo de origem.

§ 6º - Dispensado o servidor da **DCA**, retornará o mesmo ao cargo de origem, ssando a perceber o vencimento correspondente, sem qualquer manutenção de valores rcuniários pagos a maior nas atividades de chefia, direção ou assessoramento (**DCA**), vedadas alquer incorporação.

RTIGO 17. O quadro geral dos cargos efetivos com a previsão dos níveis, faixas de nquadramento e vencimentos, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da bela de pontuação por atribuições:

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL BÁSICO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA VENCIMENTO
I	90	• Auxiliar de Serviços Gerais • Agente Educacional	R$ 494,12 R$ 494,12
II	110	• Operário • Desenhista	R$ 565,92 R$ 874,66
III	120	• Zelador	R$ 728,62
IV	130	• Operário Especializado	R$ 778,14
V	140	• Auxiliar Administrativo • Motorista	R$ 874,66 R$ 874,66

VI	150	• Operador de Máquina • Mecânico • Eletricista	R$ 1.131,84 R$ 1.131,84 R$ 1.131,84

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA VENCIMENTO
I	200	• Auxiliar de Ensino	R$ 728,88
II	210	• Técnico de Enfermagem	R$ 1.061,65
III	220	• Assistente Administrativo • Fiscal de Obras	R$ 1.155,27 R$ 1.257,31
IV	230	• Fiscal Municipal • Tesoureiro	R$ 1.489,50 R$ 1.489,50
V	260	• Técnico em Contabilidade	R$ 2.065,61

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA VENCIMENTO
I	260	Assistente Social Engenheiro Civil Enfermeiro Farmacêutico – 20h Nutricionista – 20h Fonoaudiólogo – 20h Psicólogo – 20h Fisioterapeuta – 20h Médico Veterinário – 20h Médico Pediatra – 12h Instrutor de Informática	R$ 1.967,97 R$ 1.967,97 R$ 1.967,97 R$ 1.148,12 R$ 1.148,12 R$ 1.148,12 R$ 1.148,12 R$ 1.148,12 R$ 1.148,12 R$1.148,12 R$ 1.967,97
II	290	Odontólogo Contador Procurador - 20 h	R$ 2.277,76 R$ 2.277,76 R$ 2.277,76
III	300	Médico – 20h Médico Ginecologista Obstetra – 20h	R$ 4.244,40 R$ 4.244,40

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – CARGOS EM EXTINÇÃO

FAIXA	CARGOS	VENCIMENTO
I	• Auxiliar de Serviços Gerais • Operário • Vigia	R$ 494,12 R$ 565,92 R$ 728,62
II	• Operário Especializado	R$ 778,14
III	• Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.061,65
IV	• Operador de Máquina	R$ 1.131,84
V	• Médico • Odontólogo	R$ 4.244,40 R$ 2.277,76

§ 1º A previsão contida neste artigo está diretamente vinculada à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O exercício da carga horária inferior à prevista no parágrafo anterior, ensejará o pagamento do vencimento proporcional.

ARTIGO 18. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título indenizatório, o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico NB V, aos motoristas que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, desvinculados do seu regular cumprimento, não ensejando qualquer adicional de horas extras.

Parágrafo único - Os motoristas a que alude o "caput" do artigo são aqueles vinculados com área da saúde, conselho tutelar, caminhão pipa e gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

ARTIGO 19. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de gratificação mensal, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico NB, faixa V, a auxiliar administrativa que desempenha atividades na área da saúde com horários eventualmente diferenciados. Ficando de sobreaviso durante o período integral do dia, feriados e finais de semana para que se necessário neste horário extraordinário exerça atividades de agendamento e encaminhamento de pacientes para outros centros de referência médica nos casos de urgência e emergência na área da saúde, não ensejando qualquer adicional de horas extras. A investidura na função será através de portaria do executivo.

ARTIGO 20. Ficam criados os cargos de DCA para os integrantes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Selbach (COMPAQ), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, conforme preceitos legais.

TABELA DE FAIXA DE VENCIMENTO ESPECIAL PARA MEMBROS DA COMPAQ

FAIXA	CARGOS	FAIXA VENCIMENTO
Única	• Membro da COMPAQ	R$ 1.516,07

§ 1º Os servidores efetivos deverão se licenciar do cargo de origem ocupado no mento da posse na faixa de vencimento especial prevista nesta legislação.

§ 2º - A disponibilidade da carga horária será utilizada preferencialmente até 40% renta por cento) para o desenvolvimento de programas específicos de capacitação e amento para os membros da Comissão e para os demais servidores.

RTIGO 21. A tabela detalhada de evolução dos vencimentos decorrente da carreira do servidor prevista em tabela anexa, parte integrante da presente lei.

RTIGO 22. Os detentores de DCAs, regime especial e faixas especiais de vencimentos, deverão à disposição da Administração para o exercício do cargo, não cabendo qualquer acréscimo nizatório a título de horas extras.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RTIGO 23. O Quadro de Servidores poderá sofrer redução nos casos previstos por excesso de soal, excesso de despesas com a folha de pagamento, terceirização de serviços, visando adequar gastos com pessoal à realidade local.

RTIGO 24. Ficam extintos todos os *cargos de confiança e funções gratificadas* existentes na ministração Pública centralizada, anteriores à vigência da presente lei.

rágrafo único - O cargo de Auxiliar de Enfermagem é um cargo em extinção (Decisão REN/RS 103/00) sendo substituído pelo Técnico de Enfermagem. A abertura de novas vagas aumento do Quadro ou vacância das existentes serão supridas mediante Concurso Público para nico de Enfermagem. À medida que os ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem buscarem formação como Técnico terão reenquadramento automático mediante apresentação do rtificado de Conclusão expedido por Entidade de Ensino credenciada pelo Órgão da Educação petente.

RTIGO 25. Os servidores celetistas não concursados, e estáveis nos termos do art. 19, das posições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, constituirão quadro special em extinção regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vencimento e tagem estabelecidas em lei específica.

RTIGO 26. O disposto no Artigo 23 desta Lei e a Legislação anterior de cargos e salários do Município, poderão manter as previsões e efeitos legais por um período de transição que finda no dia 30 de junho de 2002.

RTIGO 27. As tabelas anexas são parte integrante da presente lei, para todos os efeitos legais nculados, bem como a descrição dos cargos da Administração Geral de Selbach, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado a criar os cargos constantes nas referidas tabelas.

RTIGO 28. O organograma funcional e demais peças necessárias à regulamentação da presente e do conjunto da legislação da Reforma Administrativa, deverão ser adequadas através de cretos do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, por excepcional interesse público, até 03 (três) profissionais com formação na área de recursos humanos, para a execução e acompanhamento da presente lei, bem como para a capacitação e treinamento da COMPAQ, até 31 de dezembro de 2002, e com remuneração compatível com a função.

ARTIGO 30. Revogam-se as Leis Municipais que prevêem a existência do quadro, anteriores a presente Lei, mantendo-se transitoriamente os efeitos legais dos artigos vinculados à forma e valores remuneratórios dos servidores, nos termos do artigo 26.

ARTIGO 31. Deverá o Poder Executivo efetivar o reenquadramento, a mudança de denominação e nomeação dos servidores municipais através de Portaria.

ARTIGO 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 2009

RUDI SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.11.2009

NEIRI JORGE KNOB
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento